Este trabalho apresenta uma análise sobre o negócio jurídico, o qual faz parte da divisão dos fatos jurídicos, que são compreendidos como acontecimentos que tem relevância para o mundo do direito, produzindo consequências jurídicas. O negócio jurídico caracteriza-se como atos humanos que demonstram a intenção (vontade) de produzir efeitos jurídicos, que são: adquirir, extinguir, modificar e conservar direitos. O negócio jurídico aplica-se em três planos: existência, validade e eficácia. Os planos de existência e validade são estabelecidos pelos elementos essências, que são quatro: agente, objeto, forma e manifestação de vontade. Já o plano de eficácia é constituído por elementos acidentais, que são eles: condição, termo e encargo. Quanto a classificação de negócios jurídicos, eles podem ser: titulares (*Inter vivos e mortis causa*), unilaterais (receptivo, não receptivo), bilaterais, plurilaterais, onerosos, formais. Já interpretação do negócio jurídico é feita a base da declaração de vontade, que é composta por elementos externos (expresso no contrato) e internos (vontade real). Sabe-se que existe um defeito no negócio jurídico quando há um vício que incide sobre a vontade da pessoa (consentimento); ou foi realizado com a intenção de prejudicar terceiros (social). Os vícios de consentimento são: erro, dolo, coação, estado de perigo e lesão. E os vícios sociais são: fralde contra credores e simulação. Torna-se inválido o negócio jurídico quando praticado por pessoas absolutamente incapazes, por ser ilícito, impossível ou indefinível. E classifica-se em nulidade absoluta (ato nulo), relativa (ato anulável), total, parcial, originária e sucessiva.

Palavras-chave:

Negócio jurídico; defeito; invalidade.